



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, E A EMPRESA INOVE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.576893/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Borges, s/n, Centro, CEP: 64.800-044, neste ato representada pelo senhor Joab Carvalho Curvina, Presidente da Câmara Municipal de Floriano (PI), inscrito no CPF sob o n.º 874.692.003-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INOVE COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.202.816/0001-12, sediada na Avenida Bucar Neto, 1066, sala 01, Centro, CEP: 64.800-002, cidade de Floriano, Estado do Piauí, neste ato representada pela senhora Evailza Dias Carneiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.740.199 – SSP-PI e do CPF n.º 031.805.273-31, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 e processo nº 001.0000182/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Serviços de Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Floriano**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Pag. 276  
R.G. Rocha

do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA prestará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser prestados no momento da apresentação da ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal;

b) A prestação do serviço licitado deverá ser executada diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério da CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para execução total do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da prestação dos serviços, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) A prestação de serviços do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

INOVE  
COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:40202816  
000112

Assinado de forma  
digital por INOVE  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:4020281600011  
Dados: 2023.03.24  
10:22:14 -03'00'





# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 227  
R.G. Rocha

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 187.560,00 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE, veículo cabine dupla, veículo automotor utilitário tipo camionete, motor com no mínimo 2.8 cilindradas, Turbodiesel, motor potência de 177 cv, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, câmbio automático, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Emplacamento e seguro por conta da Contratada. COR PRETA.	MÊS	12	TOYOTA	R\$ 11.450,00	R\$ 137.400,00
2	VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 4 portas, 1.0 MPI, movido a gasolina e/ou álcool, motor potência de 75 cv ~ 84 cv, distância entre eixos 2467mm, 05 ocupantes, direção hidráulica, airbag motorista/ passageiro, freios ABS, câmbio manual, ar condicionado, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas 4 portas e demais equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Emplacamento e seguro por conta da Contratada. COR BRANCA.	MÊS	12	VOLKSWAGEN	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00

4.2 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de Floriano -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à

INOVE COMERCIO  
E SERVICO  
LTDA:4020281600112  
0112  
Assinado de forma digital por  
INOVE COMERCIO E SERVICO  
Data: 2023.03.24 10:22:36  
-0300



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 228  
RG Acheio

Câmara municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

### CLÁUSULA QUINTA-- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.031.0001.2001.0000	33.90.39

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Câmara Municipal de Floriano** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

### CLÁUSULA SETIMA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas.





# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 229  
R.G. Flac...

7.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.15 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

7.17 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário

7.19 Substituir de imediato e de forma automática, o(s) veículo(s) que atingir(em) a(s) idade(s) máxima(s) (em anos), além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo, contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

7.20 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

INOVE COMERCIO  
E SERVICO  
LTDA:4020281600  
0112

Assinado de forma  
digital por INOVE  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:40202816000112  
Dados: 2023.03.24  
10:23:27 -03'00



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 230  
RGT Rocha

7.21 Substituir o(s) veículo(s), a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente o(s) veículo(s), e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.22 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

7.23 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.24 Disponibilizar veículo(s) em quantidade(s) necessária(s) para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

7.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação

7.26 Substituir o(s) veículo(s), quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

7.27 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

7.28 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para substituição, caso o serviço esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso de a contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

INOVE  
COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:402028160  
00112

Assinado de forma  
digital por INOVE  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:402028160000112  
Dados: 2023.03.24  
10:23:47 -03'00'





# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 231  
R. Rocha

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais, implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

INOVE  
COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:40202816  
000112

Assinado de forma  
digital por INOVE  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:4020281600011  
2  
Dados: 2023.03.24  
10:24:08 -03'00'



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 232  
RGF Rocha

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada Maria Zulene Farias de Miranda, CPF nº 362.204.343-15, como gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, processo nº 001.0000182/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 24 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Floriano/Piauí  
CONTRATANTE

INOVE  
COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:402028  
16000112

Assinado de forma  
digital por INOVE  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:40202816000112  
Data: 2023.03.24  
10:24:35 -03'00'





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Pag. 233  
R. C. Rocha

INOVE COMERCIO E SERVICO  
LTDA:40202816000112  
112

Assinado de forma digital  
por INOVE COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:40202816000112  
Dados: 2023.03.24 10:24:56  
-03'00'

**INOVE COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME**  
CNPJ sob n.º 40.202.816/0001-12  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_